



MPV 1.090, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

CD/22393.29826-00

“Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.”

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera § 5º do art. 5º da MPV 1.090, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 5º Na liquidação de contratos inadimplentes por meio de pagamento à vista, além dos benefícios estabelecidos no inciso II do caput, é permitida a concessão de até cinquenta por cento de desconto no principal da dívida.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.090, de 30 de dezembro de 2021 para criar as condições de renegociação dos estudantes inadimplentes com o Fies. Trata-se de medida oportuna e necessária, haja vista o aumento do índice de inadimplência do Fies em razão da pandemia da covid-19.



* C D 2 2 3 9 3 2 9 8 2 6 0 0



CD/22393.29826-00

Atualmente, existem mais de um milhão de estudantes financiados que se encontram inadimplentes (com mais de noventa dias de atraso na fase de amortização), somando R\$ 7,3 bilhões em prestações não pagas pelos financiados. Atender esse público é bom para o estudante e saudável para o Fies, que receberá as dívidas e poderá atender outros beneficiários.

Entendemos, porém que o governo federal precisa fazer um esforço maior quando se trata de incentivar a quitação da dívida com pagamento à vista. A MPV é crucial para manter a sustentabilidade do Fies e necessária para a retomada da capacidade financeira dos estudantes contemplados pelo financiamento e inadimplentes com o Programa.

Para que o estudante inadimplente seja motivado a fazer a quitação, proponho por meio dessa emenda um desconto de 50% no valor principal da dívida, ao invés dos 12% proposto pelo governo na Medida Provisória.

Nesse sentido, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.090/2021.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223932982600>

* C D 2 2 3 9 3 3 2 9 8 2 6 0 0 *